



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

DECRETO MUNICIPAL Nº078, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos :
da lei nº 1.493/2001
Janaúba 12/08/26
[assinatura]

**REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº
120/2025, ALTERA O DECRETO
MUNICIPAL Nº 082/2019 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Janaúba/MG, **JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, notadamente aquelas constantes no artigo 83, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a crescente demanda de serviços relacionados ao parcelamento do solo, à regularização de imóveis e à defesa do patrimônio público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior eficiência e segurança técnica na análise dos processos submetidos à Comissão Técnica de Coordenação e Análise de Projetos de Parcelamento do Solo;

CONSIDERANDO a importância da participação de servidor integrante do Cadastro Imobiliário Municipal na referida Comissão, em razão de sua atribuição e conhecimento técnico relacionados aos registros e informações cadastrais dos imóveis;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a composição da Comissão Técnica de Coordenação e Análise de Projetos de Parcelamento do Solo às demandas atuais do Município.

DECRETA:

Art.1º- Fica revogado o Decreto Municipal 120/2025, de 08 de dezembro de 2025.

Art.2º- O art. 14 do Decreto Municipal nº 082, de 2019, que dispõe sobre a composição da Comissão Técnica de Coordenação e Análise de Projetos de Parcelamento do Solo, passa a vigorar com os §§ 1º e 2º, acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 14. (...)

§1º. A Comissão Técnica de que trata o caput deste artigo passará a ser composta por 07 (sete) membros indicados pelas secretarias ou órgãos abaixo:

- I. 03 (três) membros/servidores, sendo da Secretaria Municipal de Finanças e/ou da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, dos quais 01 (um) deverá ser servidor integrante do Cadastro Imobiliário Municipal;
- II. 01 (um) membro/servidor da Secretaria Municipal de Planejamento;



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

- III. 01 (um) membro/servidor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que obrigatoriamente deverá ocupar o cargo de engenheiro do Município;
- IV. 01 (um) membro/servidor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que obrigatoriamente deverá ocupar o cargo de arquiteto do Município;
- V. 01 (um) membro/servidor da Procuradoria Jurídica do Município.

§2º. A Comissão Técnica deve se reunir sempre que convocada pelo seu Presidente, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, no mesmo ato da formação da Comissão Técnica.

§3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fará as nomeações dos membros da Comissão Técnica e, sempre que necessário, poderá promover alterações em sua composição, mediante portaria ou ato próprio.

Art.3º - Em razão de desmembramento da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos, a redação do artigo 15, do Decreto Municipal 082/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - A Comissão Técnica de Coordenação e Análise de Projetos de Parcelamento do Solo fica vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda, para fins funcionais e orçamentários

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 120/2025, bem como as demais disposições em contrário.

Janaúba-MG, 12 de agosto de 2026.

JOSE APARECIDO MENDES
SANTOS:51799081672

Assinado de forma digital por JOSE
APARECIDO MENDES SANTOS:51799081672

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal de Janaúba/MG

JARBAS SOARES ROCHA:04063129667

Assinado de forma digital por JARBAS SOARES
ROCHA:04063129667

JARBAS SOARES ROCHA
Procurador Geral do Município de Janaúba

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração "O Futuro é agora! A Prosperidade chegou" – 2025 a 2028

Seção de Legislação

2